Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI COMPLEMENTAR N. 270, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Lei Complementar n. 58, de 17 de julho de 1998 que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o art. 2º da Lei Complementar n. 58, de 17 de julho de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º ...**

...

XVII - execução dos recursos oriundos de convênios, termos de cooperação, transferências voluntárias e contratos de empréstimo, com recurso de terceiros, para o alcance das ações e metas pactuadas, sendo vedado o aproveitamento do pessoal fora do objeto do acordo.

...

§ 1º ...

...

I - nas hipóteses dos incisos I, II, III, das alíneas "b" e "g" do inciso XI, bem como do inciso XVII, enquanto perdurar a situação que as autorize;

II - nas hipóteses dos incisos IV e V, até vinte e quatro meses;

III - nas hipóteses dos incisos VI e XVI, até doze meses, prorrogável uma vez, por igual período;

VIII - nas hipóteses dos incisos VII, VIII, IX, X e das alíneas “a”, “d”, “e” e “f” do inciso XI, até vinte e quatro meses, prorrogável por igual período.

...” (NR)

Art. 2º Acresce o art. 2º-B à Lei Complementar n. 58, de 1998, com a seguinte redação:

“Art. 2-B. Na execução dos recursos oriundos de convênios, termos de cooperação, transferências voluntárias e contratos de empréstimo, para o alcance das ações e metas pactuadas, fica autorizada a contratação de serviços terceirizados, ainda que haja coincidência com as atividades fins dos órgãos e entidades responsáveis pela execução dos recursos.” **(NR)**

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Rio Branco, 27 de dezembro de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis e 52º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre